
MEMORANDO ADM Nº 12/2024
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ

Americana, 09 de novembro de 2024.

PARA:

Francisco Carlos Castro Lahóz – Secretário Executivo
Liliam Bozzi – Assessora Jurídica

CÓPIA:

Silmara Nonato – Coordenadora Financeira
Andréa Borges – Gerente Técnica
Murilo F. de Sant'Anna – Gerente de Sensibilização e Comunicação

ASSUNTO: Solicitação de contratação para os encontros em homenagem aos associados pelos 35 anos de atuação do Consórcio PCJ

Prezados,

Considerando que o Consórcio PCJ está comemorando 35 anos de atuação em 2024;

Considerando que foi formada uma Comissão Organizadora dos encontros em que serão realizadas homenagens aos associados pelos 35 anos de atividades;

Considerando que serão necessárias diversas contratações de produtos e serviços para o pleno atendimento das atividades previstas pela Comissão Organizadora;

Considerando as necessidades apontadas e descritas nos orçamentos de preços apresentados pela empresa contratada, Mary Hellen Silva Braga-ME e CNPJ nº 29.461.551/0001-34, responsável pela assessoria e organização do evento;

Considerando, conforme orçamentos encaminhados pela assessoria, uma estimativa de despesa entre R\$ 23.500,00 a R\$ 38.900,00; e

Considerando a emergencialidade da contratação em decorrência da data do evento (28/11/2024).

Tendo em vista as justificativas acima, solicito autorização para a realização da seguinte contratação:

- Contratação de empresa/MEI especializada em prestação de serviços de som, luz de palco, luz arquitetural e imagem.

Reitero que as despesas contidas nos orçamentos refletem às necessidades segundo a assessoria aqui contratada para o pleno funcionamento do evento no que tange a serviços e equipamentos atinentes a som, luz de palco, luz arquitetural e imagem.

Permaneço à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



JOÃO FIGUEIREDO
COORDENADOR ADMINISTRATIVO
CONSÓRCIO PCJ

RELATÓRIO DE PREÇOS

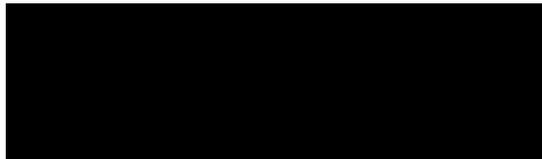
Processo nº 217/2024 – Coleta de Preços nº 063/2024

OBJETO: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de som, luz de palco, luz arquitetural, imagem e rider da banda contratada para o evento em comemoração e homenagem aos associados pelos 35 Anos do Consórcio PCJ.

| Data da Proposta | Empresa | CNPJ | Valor Total(R\$) | |
|-------------------|---|---------------------------|----------------------|----------------------|
| 11/11/2024 | J.P.B EVENTOS LTDA (<i>Rafa Som Eventos</i>) | 55.949.245/0001-51 | R\$ 29.700,00 | |
| 11/11/2024 | Rafael dos Santos Vieira (<i>Som Rafah Eventos</i>) | 13.763.716.0001-92 | R\$ 33.940,00 | |
| 11/11/2024 | HS Som & Luz LTDA | 48.066.400/0001-26 | R\$ 29.930,00 | |
| 11/11/2024 | latarola LTDA (<i>Gil Produções</i>) | 61.811.774/0001-97 | R\$ 26.000,00 | |
| | | | MÉDIA | R\$ 29.892,50 |
| | | | MEDIANA | R\$ 29.815,00 |

Observações: (1) O objeto em questão ficou a cargo da Cerimonialista conforme o Memorando nº 25/2024, Termo de Referência e Contrato nº 021/2024; e (2) A contratação tornou-se emergencial em decorrência da entrega dos orçamentos (11/11/2024) ocorrer próxima à data do evento (28/11/2024).

Americana, 13 de novembro de 2024.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES

Agente de Contratação

CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA ADM 06/2024

Data: 15 de novembro de 2024

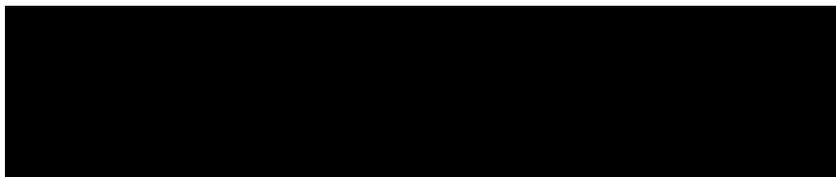
Assunto: Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de som, luz de palco, luz arquitetural, imagem e *rider* da banda contratada para o evento em comemoração e homenagem aos associados pelos 35 anos do Consórcio PCJ.

REF: Processo nº 217/2024 - Coleta de Preços nº 063/2024

Empresa: Iatarola LTDA (Gil Produções)

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Custeio: Banco do Brasil, Agência [REDACTED], Conta Corrente [REDACTED]



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
Coordenador Administrativo
Consórcio PCJ

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO:

CONTRATO Nº 34/2024 (COLETA DE PREÇOS Nº 63/2024)

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATO

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ-CONSÓRCIO PCJ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da entidade, considerando o que consta do processo administrativo que trata da celebração do Contrato 34/2024, firmado com a empresa **IATAROLA LTDA. (GIL PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.811.774/0001-97, vem **RATIFICAR** o referido processo, para a celebração do mesmo, determinando que se proceda a publicação do devido extrato do mesmo no DOE e, no site da entidade, como de praxe.

Americana, 18 de novembro de 2024.

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE-CONSÓRCIO PCJ**

INSTRUMENTO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 63/2024

CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ
– CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADA:

GIL PRODUÇÕES (IATAROLA LTDA.)

VALOR:

R\$ 26.000,00

OBJETO:

Prestação de serviços de som, audiovisuais e estruturas para o Evento em Comemoração aos 35 anos do Consórcio PCJ.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/21.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 63/2024

GESTOR DO CONTRATO:

João Carlos Figueiredo Lopes

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Consórcio PCJ está comemorando 35 anos de atuação em 2024; Considerando que foi formada uma Comissão Organizadora dos encontros em que serão realizadas homenagens aos associados pelos 35 anos de atividades; Considerando que serão necessárias diversas contratações de produtos e serviços para o pleno atendimento das atividades previstas pela Comissão Organizadora; Considerando as necessidades apontadas e descritas nos orçamentos de preços apresentados pela empresa contratada, Mary Hellen Silva Braga – ME. e CNPJ nº 29.461.551/0001-34, responsável pela assessoria e organização do evento; Considerando, conforme orçamentos encaminhados pela assessoria, uma estimativa de despesa entre R\$ 23.500,00 a R\$ 38.900,00; e Considerando a urgência da contratação em decorrência da data do evento (28/11/2024). Tendo em vista as justificativas acima, restou necessária a realização da seguinte contratação: - Contratação de empresa/MEI especializada em prestação de serviços de som, luz de palco, luz arquitetural e imagem, para o pleno funcionamento do evento no que tange a tais suportes audiovisuais, como especificado nos documentos que instruíram a contratação constantes do processo.

CONTRATO Nº 34/2024
COLETA DE PREÇOS Nº 63/2024

*Contrato para a prestação de serviços que entre si celebram **CONSÓRCIO PCJ** e a empresa **GIL PRODUÇÕES** para prestação de serviços de som, luz de palco, luz arquitetural e imagem conforme consta do Descritivo do Objeto, proposta comercial e demais documentos que se constituem partes integrantes deste Contrato.*

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com endereço corporativo na cidade de Americana, Estado de São Paulo, no Business Tower Office, localizado na Av. Nossa Sra. de Fátima, 240 – 5º andar, Sala 53, Vila Israel, CEP.: 13478-540, neste ato representado por seu Presidente em exercício Presidente, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, [REDACTED] portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GIL PRODUÇÕES (IATAROLA LTDA.)**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.811.774/0001-97**, com sede na Rua Rua Haiti, 115 - Chácara Girassol, Americana - SP, 13.465-681, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de som, luz de palco, luz arquitetural e imagem, para o pleno funcionamento do evento no que tange a tais suportes audiovisuais, que acontecerá no Salão: **Villa Americana Eventos**, situado na Avenida Bandeirantes, conforme abaixo discriminado:

1.1. A **CONTRATADA** deverá prover os referidos serviços no evento que será oferecido aos associados do Consórcio PCJ e parceiros (cerca de 400 participantes), em Comemoração aos 35 anos da constituição da entidade, com as seguintes especificações:

Dia 28/11 (quinta-feira) – Início às 18 horas (Horário de Chegada dos Convidados)

Local: Villa Americana Eventos

Endereço: Av. Bandeirantes, 2345 - Centro, Americana - SP, 13478-700

SONORIZAÇÃO

08 lines array ls áudio 4260
02 sub duplo LS Audio 288y
01 racks de amplificadores power softy
01 mesa de som Midas M32
04 monitores QSC
02 microfones sem fio shure slxd
02 headset shure slxd
02 colunas RCF Evox
Sistema de main power

ILUMINAÇÃO PALCO

16 moving head beam 14r
08 strobos atomic rgbw
04 refletores mini brut
06 refletores Cob 300w
20 refletores Par led RGBWA- 18 watts para o palco
02 máquinas de fumaça 3000watts com ventilador
01 mesa de luz MA light
01 sistema de main power trifásico
04 canais de spliter dmx
Cabos para todas as ligações
Piso de praticável com medidas de 5x5 com escada de acesso, saia e forração em carpete preto
Estrutura aérea de box truss q30 revestida com lycra preta

ILUMINAÇÃO ARQUITETURAL

60 refletores Par led RGBWA-18 watts para luz arquitetural
36 pontos focados Peam Beam de led para as mesas
08 ribaltas para fachada do salão

IMAGEM

03 Painéis de led P3 medindo 04m x 02m cada a ser montado sobre módulos de praticável com altura de 80cm
Ancoragem por pesos de concreto
Sistema de processamento nova star
Notebook gamer com resolume
Sistema de main power
Cabos para todas as ligações

01 mesa de luz MA light
01 sistema de main power trifásico
04 canais de spliter dmx
Cabos para todas as ligações
Piso de praticável com medidas de 5x5 com escada de acesso, saia e forração em carpete preto
Estrutura aérea de box truss q30 revestida com lycra preta

RIDER BANDA CELEBRATION

01 kit de microfones de bateria com 10 microfones
01 sistema para 4 fones com fio para os músicos
08 direct box
35 cabos de sinal
3 microfones sem fio

1.2. Metodologia/Programação do evento:

1.2.1. A empresa deverá chegar ao local do evento com a devida antecedência, para que o ambiente esteja pronto para a chegada dos convidados a partir das 18:00 horas do dia 28 de novembro de 2024.

1.2.2. A partir das 19:30 hrs/20:00 hrs, começará a cerimônia oficial do evento, que ocorrerá na de palco que será montada pela empresa Contratada.

1.2.3. Por volta das 20h30/21:00hrs, será finalizado o cerimonial e começará o serviço de jantar, com a apresentação musical da Banda "Celebration".

1.3. Equipe de Trabalho:

1.3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

1.3.2. A empresa **CONTRATADA**, assim como os profissionais envolvidos, deverá observar a postura do Consórcio PCJ contra qualquer prática de uso de palavras, gestos, imagens que possam configurar distorções de interpretação, causando eventuais ofensas, preconceitos, ou atos de inferiorização/rebaixamento por cor, raça, credo, idade, sexo, orientação sexual, profissão e outros. Deverão ser observadas as políticas de diversidade e de inclusão social, bem como, de gênero.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis reais).

3.2. O pagamento será feito: 50% na assinatura do contrato. E, o saldo em até 5 (cinco) dias após o evento, mediante a realização do serviço e entrega da Nota Fiscal, após a aprovação da **CONTRATANTE**, por meio da conta de Custeio das empresas.

3.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado por meio de depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** (ou boleto bancário).

3.4. O Gestor do contrato a quem estará condicionado o acompanhamento da contratação e aprovação dos serviços executados, ora designado pela **CONTRATANTE** será o Coordenador Administrativo, João Carlos Figueiredo Lopes, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED].

3.5. Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, materiais, custos com veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes da conta **CONTRATANTE**, mantida no Banco do Brasil, Agência 6624-9, conta nº 71.002-4, conforme Reserva Orçamentária - ROA - JC nº 06/2024 emitida em 13/11/2024, no valor de R\$ 26.000,00.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1. A vigência integral e validade do presente instrumento é de 30 (trinta) dias, tendo em vista que o objeto estará completamente executado no dia do evento – 28/11/2024.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. À CONTRATADA compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pela **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA** por seus atos;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa da **CONTRATANTE** sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa prevista na Cláusula Sétima;
- d). Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas eventualmente existentes e aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pela **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pela **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente instrumento;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos por lei.
- h). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.
- i). Dar atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, visando proceder a execução dos serviços descritos neste contrato.
- j). Emitir em até 30 dias após a prestação do serviço, o certificado de conclusão do curso, objeto do presente contrato;
- l). Cumprir todas as exigências legais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, seja nos âmbitos Federal, Estadual ou Municipal, bem como cumprir todas as leis e disposições de caráter trabalhista, acidentário e previdenciário, com referência a todas as pessoas por ele contratadas para a execução do presente contrato;
- m). Cumprir todas as normas internas da **CONTRATANTE**, bem como responsabilizar-se por quaisquer perdas ou danos pessoais ou materiais causados às pessoas ou bens, quando os serviços forem prestados nas instalações da **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- n). Observar as normas relativas ao: MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO: A **CONTRATADA** declara que suas ações são executadas baseando-se no respeito às leis, de forma ética e transparente seguindo as regulamentações estabelecidas pelo **CONTRATANTE** no seu relacionamento com terceiros.

6.2. À CONTRATANTE compete:

- a). Fornecer todos os dados, especificações e informações necessárias à completa e correta da execução dos serviços contratados;

- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a seus profissionais equipamentos, infraestrutura, manuais, e promover a cobertura de todas e quaisquer despesas decorrentes e necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, tais como: salários, encargos sociais, impostos, alimentação, locomoção, hospedagem etc., ficando a **CONTRATANTE** isenta dessas responsabilidades.

7.2. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, a seus profissionais, os materiais e recursos necessários e, promover a cobertura de todas e quaisquer despesas necessárias para que eles possam desenvolver suas atividades, ficando o **CONTRATANTE** isento dessas responsabilidades.

7.3. Por tratar-se de serviços específicos e, por prazo determinado, decorrentes de contrato de prestação de serviços, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** ou seus profissionais subordinados para com o **CONTRATANTE**.

7.4. A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe de trabalho deverão observar a Política de Privacidade do Consórcio PCJ, resguardando, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o tratamento dos dados pessoais, que incluem as atividades de coleta, armazenamento, utilização e compartilhamento de informações relacionadas às pessoas e empresas identificadas ou identificáveis. Por se tratar de serviço específico e por prazo determinado, não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ATRASO NO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS:

8.1. Caso haja atraso, ineficiência ou falta de execução dos serviços contratados pela **CONTRATADA**, nos termos avençados na cláusula primeira, a mesma será notificada por escrito pelo Gestor do Contrato, quanto à rescisão imediata do contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias pela execução de serviços contratados e não executados, ficando ciente de que o **CONTRATANTE** procederá à nova contratação com outra empresa para a execução dos referidos serviços.

8.1.2. Caso, excepcionalmente, haja a reposição e compensação eficiente dos serviços ou, ainda, seja acolhida eventual justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, seja

aceita pelo **CONTRATANTE**, o presente contrato permanece válido e vigente, para todos os fins.

8.1.3. Não havendo a retomada eficiente dos serviços ou a justificativa apresentada não seja aceita pela **CONTRATANTE**, esta notificará a **CONTRATADA** da rescisão do presente contrato, sem direito ao recebimento de quaisquer quantias restantes pela execução de serviços contratados e não executados, bem como, aplicação de cláusula penal, equivalente à devolução integral de todos os valores que já tenham sido pagos pelo **CONTRATANTE**, os quais deverão ser ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**.

8.1.4. Caso a cláusula penal não seja devidamente quitada, poderá a **CONTRATANTE** ajuizar ação judicial para cobrança, com a aplicação de juros, correção monetária e multa de mora equivalente a 30% do valor devido.

8.1.5. Se, o **CONTRATANTE** deixar de honrar com o pagamento do valor avençado, deverá arcar com o pagamento de multa, instituída no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, além de juros legais de 1% (um por cento) ao mês que serão cobrados a partir da data de vencimento acordada conforme cláusula terceira, até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

9.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato, inclusive como previsto na Cláusula 8.1 e ss.;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) incidir nas demais situações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21.
- e) Se, durante a vigência do presente contrato, o Consórcio PCJ for obrigado, por Lei ou Ato de Autoridade Pública, a interromper as atividades que constituem o objeto deste contrato, ele poderá ser (extinto) rescindido, independente do pagamento da multa ou qualquer outra verba, seja a que título for;
- f) Na eventualidade de ser exigido do Consórcio PCJ, qualquer importância a título de multas, impostos e taxas de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta ficará obrigada ao recolhimento imediato ou, a repor ao Consórcio PCJ, valor por ele eventualmente despendido, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de cláusula penal;
- g) Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar a relação contratual entre as partes, o emprego de qualquer tipo de propaganda ou manifestação, seja de cunho político/partidário, religioso, ideológico ou preconceito de qualquer tipo, durante a execução dos serviços contratados, sob pena de medidas extras e judiciais cabíveis à legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 63/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

13.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

13.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

13.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

13.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar

presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

13.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

13.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

14.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

14.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

14.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

14.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de

Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

14.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

14.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

14.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

14.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

14.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

15.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

15.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

15.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL:

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 18 de novembro de 2024.

CONTRATANTE:

**MARIO CELSO BOTION
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PCJ**

CONTRATADA:

**JOSÉ GILMAR IATAROLA
GIL PRODUÇÕES**

Gestor do Contrato e Testemunhas:

João Carlos F. Lopes
RG N. [REDACTED]

Andréa Borges
RG n [REDACTED]

De acordo com os termos do Contrato:

Dra. Lilian Cristina de M. G. Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP 173.711